

## **ESCOLA SUPERIOR GALLAECIA**

*Diário da República, 2.ª série—N.º 223—20 de Novembro de 2006*

### **Regulamento n.º 213/2006**

O conselho científico da Escola Superior Gallaecia, reunido em 5 de Setembro de 2006, ratificou o Regulamento em anexo.

5 de Setembro de 2006.—O Presidente do Conselho Científico, *Francisco José Fumega Piñeiro*.

#### **ANEXO**

### **Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Escola Superior Gallaecia dos Maiores de 23 Anos**

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico da Escola Superior Gallaecia (ESG) aprova o Regulamento das Provas especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da ESG dos Maiores de 23 Anos, previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto:

#### **Artigo 1.º**

##### **Condições de inscrição**

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da ESG os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das mesmas.

#### **Artigo 2.º**

##### **Regras de inscrição**

1—A inscrição deverá ser apresentada nos serviços administrativos da ESG, mediante entrega da seguinte documentação:

- a) Impresso de candidatura (obtido nos serviços administrativos);
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado de habilitações;
- d) Currículo escolar e profissional.

2—A inscrição deverá ser acompanhada de pagamento das taxas e emolumentos devidos.

#### **Artigo 3.º**

##### **Prazo de inscrição, calendários de realização das provas e definição da prova de avaliação por curso**

O prazo de inscrição e o calendário geral de realização de provas, assim como a definição de área científica da prova de avaliação, são afixados antes do início das inscrições e divulgados na página *web* da ESG.

#### Artigo 4.º

##### **Vagas**

O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado anualmente e decorre da aplicação do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

#### Artigo 5.º

##### **Componente de avaliação**

A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior na ESG integra:

- a) A realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso no ensino superior e no curso a que o candidato se inscreve;
- b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

#### Artigo 6.º

##### **Prova de avaliação de conhecimentos e competências**

1—A prova de avaliação destina-se a verificar se os candidatos dispõem de conhecimentos indispensáveis para o ingresso no curso escolhido.

2—A prova de avaliação é obrigatória e terá uma duração não superior a noventa minutos.

3—O resultado da prova é expresso numa escala de 0 a 20 valores.

4—Os resultados da prova são afixados na ESG, em local próprio, através de pautas.

#### Artigo 7.º

##### **Reapreciação da prova de avaliação de conhecimentos e competências**

1—Da classificação da prova de avaliação podem os candidatos requerer a respectiva reapreciação.

2—Ao pedido de reapreciação aplica-se o disposto no regulamento de avaliação em vigor na ESG.

#### Artigo 8.º

##### **Entrevista**

1—A entrevista destina-se a:

- a) Discutir o *curriculum vitae* e em particular a experiência profissional do candidato;
- b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior e da instituição;
- c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso;
- d) Receber do candidato proposta para a atribuição de créditos, nos respectivos ciclos de estudos, relativos à experiência profissional do candidato admitido nas provas, se requerido pelo candidato.

2—A entrevista é obrigatória e terá uma duração não superior a trinta minutos.

3—A apreciação resultante da entrevista deverá ser escrita e integrada no processo individual do candidato.

4—O júri pode, no decurso da entrevista, aconselhar o candidato a mudança de curso, sem que para isso o candidato tenha de realizar outra prova escrita de avaliação.

## Artigo 9.º

### **Júri das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da ESG dos maiores de 23 anos**

1—São competências do júri:

- a) Avaliar o *curriculum vitae*;
- b) Organizar, elaborar e classificar a prova de avaliação;
- c) Realizar as entrevistas;
- d) Tomar decisão final em relação a cada candidato;
- e) Propor ao conselho científico da ESG o reconhecimento, através da atribuição de créditos no ciclo de estudos escolhido pelo candidato, da experiência profissional dos que hajam concluído as provas com aproveitamento.

2—O júri é composto por três elementos, um presidente em representação da direcção da ESG ou nomeado pelo director e dois docentes da área da especialidade.

3—A organização interna e funcionamento do júri são da competência do presidente do júri.

## Artigo 10.º

### **Decisão final e classificação**

1—A decisão final sobre os candidatos é da responsabilidade de cada um dos júris a que se refere o artigo 9.º e que considerará:

- a) A classificação da prova escrita de avaliação, com uma ponderação de 40%;
- b) O currículo escolar e profissional, com uma ponderação de 40%;
- c) A entrevista, com uma ponderação de 20%.

2—A decisão final traduz-se numa classificação na escala numérica de 0 a 20 valores e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados aqueles que obtenham classificação no intervalo de 10 a 20 valores.

3—A decisão final é afixada na ESG, em local próprio, através de pauta.

## Artigo 11.º

### **Recurso**

Das deliberações do júri referidas no artigo anterior não haverá recurso, à excepção do disposto no artigo 7.º

## Artigo 12.º

### **Efeitos e validade**

1—A aprovação nas provas de avaliação é válida, unicamente, no ano de aprovação.

2—A prova de avaliação poderá ser realizada para a candidatura à matrícula em mais de um curso da ESG, desde que esta seja solicitada previamente à entrevista.

## Artigo 13.º

### **Dúvidas de interpretação e casos omissos**

Quaisquer omissões ou dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo conselho científico da ESG.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2006-2007.